PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
PREGÃO ELETRÔNICO 207/2026 – SRP
(Processo Administrativo 09.193/2026)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Id Cidades: 2026.018E0700001.01.0184

A PRESENTE LICITAÇÃO POSSUI LOTES DESTINADOS A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E LOTES DESTINADOS A AMPLA PARTICIPAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NOS ARTIGOS 47 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, ALTERADA PELA LEI 147/2014.

O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.638/0001-39, sediado à Av. Nossa Senhora da Penha n° 103, Centro, Castelo/ES, por meio do Departamento de Compras e Licitações, através de seu Pregoeiro, designado pela Decreto nº 21.017 de 01 de outubro de 2025, devidamente autorizado pelo Senhor Prefeito, João Paulo Silva Nali, em conformidade com o disposto na Lei Federal 14.133 de 1º de Abril de 2021, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal 15.941 de 20 de dezembro de 2017, Decreto Municipal 19.987 de 15 de março de 2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Municipal e Decreto Municipal 20.094 de 17 de maio de 2024 que regulamenta e disciplina a atuação do Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação, Gestores e Fiscais de Contratos no âmbito da Administração Municipal e as exigências estabelecidas neste Edital e respectivas alterações e demais legislação correlata, torna pública a realização de procedimento de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, no modo de disputa **ABERTO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE,** tendo por objeto o **REGISTRO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, NA MODALIDADE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF-V), VISANDO A COBERTURA DE DANOS MATERIAIS, CORPORAIS E DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES CAUSADOS A TERCEIROS, DECORRENTES DE SINISTROS ENVOLVENDO VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTELO/ES,** obedecendo ao seguinte calendário:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO
Dia: 23 de novembro de 2026
Horário: 09:30 (Horário de Brasília/DF)
Endereço Eletrônico: https://www.licitanet.com.br/

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, NA MODALIDADE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF-V), VISANDO A COBERTURA DE DANOS MATERIAIS, CORPORAIS E DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES CAUSADOS A TERCEIROS, DECORRENTES DE SINISTROS ENVOLVENDO VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTELO/ES,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
1.2. Os anexos farão parte do mesmo independente de suas transcrições de seus termos no edital.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.
2.2. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
2.3. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação
2.4. Órgão Gerenciado: Secretaria Municipal de Administração

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Licitações Eletrônicas – LICITANET.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a

responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na

forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor ou desconto..... (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e (anual, total) do item;

5.1.2. Marca;
5.1.3. Fabricante;
5.1.4. Quantidade cotada;

5.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1.O licitante **[NÃO]** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance ***de valor inferior ou percentual de desconto superior*** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser ***de 0,001 (um centavo)*.**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da

disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **6.13.2.** poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos

controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata , especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e;

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11.Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração

como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1.Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 66 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

DOCUMENTOS EXIGIDOS

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Para **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro

de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista

Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciários;
Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Estadual da sede do licitante;
Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Municipal da sede do licitante;
Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2011.
Os documentos referidos no item anterior poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

c) Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência, concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa; e, quando se tratar de Sociedade Simples, apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 60 (sessenta) dias de sua emissão, quando não for expresso sua validade.

d) Qualificação Técnica

Para comprovação de sua capacidade técnica, a licitante e/ou consórcio interessado deverá cumprir as condições do edital e as estabelecidas no projeto básico e anexos, que fazem parte integrante deste edital, para todos os efeitos.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1.Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por documento autenticado pelo Pregoeiro.

8.5.Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horários exclusivos, a ser agendado pelo telefone 28 3542 6300 – Ramal 420, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA
10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
10.3.1.quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal 19.987 de 15 de março de 2024.
10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS
11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **www.castelo.es.gov.br**

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha

sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2.Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05(cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.18.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o

licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: Sistema de Licitações LICITANET e e-mail: **licitacao@castelo.es.gov.br**

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1.Da Revisão:

14.1.1. A revisão contratual poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

14.1.2. Para fins de revisão, a parte interessada deverá comprovar a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.1.3. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos do item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

14.1.4. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

14.1.5. Não será concedida a revisão quando:

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;

e) Alteração do regime jurídico-tributário do Contratado, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

14.1.6. A revisão deverá ser promovida por meio de termo de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município.

14.1.7. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

14.1.8. A revisão a que o Contratado fizer jus deverá ser expressamente requerida pelo Contratado antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

14.2. Do reajuste:

14.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.
14.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2.2.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.2.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.2.3. O reajuste será efetuado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021, sem necessidade de aditivo contratual específico para esse fim. E, salvo em casos de relevante indagação jurídica, fica dispensada a prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Município (PGM) sobre apostilamentos que tenham por objeto reajustes contratualmente previstos, podendo ser formalizados no âmbito do próprio órgão contratante.
14.2.4. Compete à contratada a iniciativa e o encargo de cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos produtos e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.
14.2.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
14.2.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
14.2.7. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de depósito bancário em conta-corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.
15.2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
15.3. Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.
15.4. O pagamento será efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias após a Nota Fiscal ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato e ter sido verificada a regularidade da contratada, mediante e Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.
15.5. Deverá constar no texto da Nota Fiscal, o número do procedimento da licitação, o objeto, os valores unitário e total, o número do processo que deu origem à aquisição e as informações referentes à origem dos recursos que financiam esta contratação (disponíveis na Nota de Empenho), para fins de compor o processo de prestação de contas.
15.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
15.7. Constatada a situação de irregularidade da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.
15.8. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do Contratante.
15.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
15.10. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução ou do termo equivalente, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.
15.11. Havendo a efetiva execução do objeto desta licitação, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Nota de Empenho e/ou à rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação.

15.12. Somente por motivo de economicidade, emergência ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade competente deste órgão contratante, não será cancelada a Nota de Empenho ou rescindido o contrato em execução com a Contratada.
15.13. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada a Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
15.14. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei n.º 14,133/2021.
15.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da Contratada.
15.16. O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes.
15.17. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, e esta por sua vez, depois do recebimento definitivo do objeto, estando vedada qualquer antecipação de pagamento sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital.
15.18. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

16. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

16.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Edital.
16.2. Na hipótese de participação em consórcio, será exigido acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido do licitante individual para fins de comprovação da habilitação econômico-financeira, conforme definido neste Edital, nos termos do § 1º do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
16.3. O acréscimo previsto no item anterior não será aplicado aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, conforme dispõe o § 2º do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
16.4. Os consórcios deverão observar todas as demais exigências previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à indicação da empresa líder, à responsabilidade solidária das consorciadas perante a Administração e às demais condições legais aplicáveis.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.
17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
17.10. O interessado tem o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da convocação para este propósito, a fim de formalizar o contrato.

17.10.1. O prazo de que dispõe o interessado para assinar o termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que assim pleiteado durante o transcurso do prazo original e haja exposição de motivo justo, aceito pela Administração por meio do gestor da contratação;

17.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **WWW.CASTELO.ES.GOV.BR**
17.11.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO
ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Castelo/ES, 03 de novembro de 2026

CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO:05855389723

Assinado digitalmente por CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO:05855389723
Data: 2026.11.04 14:31:59 -0300

CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO
Pregoeiro Oficial

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, na modalidade Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V), visando à cobertura de danos materiais, corporais e despesas médico-hospitalares causados a terceiros, decorrentes de sinistros envolvendo veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação de Castelo/ES.

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação do município de Castelo oferece serviço de transporte escolar diário a aproximados 2.400 alunos e servidores técnicos, pedagógico e administrativos, utilizando de 60 (sessenta) veículos. A contratação justifica-se pela necessidade de resguardar o erário municipal diante dos riscos inerentes à circulação diária dos veículos utilizados no transporte escolar e nas atividades administrativas.
A ausência de cobertura securitária pode acarretar prejuízos financeiros ao Município em caso de acidentes com terceiros, tornando a contratação medida essencial para garantir segurança jurídica e proteção patrimonial, conforme os princípios da Lei nº 14.133.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A legislação vigente que regula as aquisições no setor público alberga instrumentos que podem ser utilizados e possibilitam maior eficiência nas aquisições e melhoria na gestão, tais quais a adoção de Sistema de Registro de Preços – SRP.
Dentre as vantagens que a Administração optou pelo Sistema de Registro de Preços:
1. A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período;
2. É dispensável a dotação orçamentária para iniciar a licitação;
3. Possibilidade de atendimento aos variados tipos de demandas;
4. Redução do número de licitações;
5. Redução dos custos de processamento de licitação;
6. Previsão de aquisições frequentes do serviço a ser licitado, diante de suas características e natureza;
7. Impossibilidade de definir previamente a quantidade exata do objeto a ser adquirido.

Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência da aquisição da prestação do serviço acontecer conforme a necessidade dos calendários letivos, visando atendimento pleno e prestação de serviço contínuo. Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preços, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a Administração Pública, por exemplo o fato da existência da facultatividade na contratação dos serviços do objeto licitado, sendo assim, a administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis. Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos serviços demandados, levando em consideração o desgaste natural. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

4. DA VANTAJOSIDADE DO TRATAMENTO DIFERENCIADO (Artigos 47 a 49 da lei 123/96)

Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

5. FORNECEDORES COMPETITIVOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADOS NO LOCAL OU REGIONALMENTE E CAPAZES DE CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Existência mínima de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Nos termos do art. 15, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, será admitida a participação de empresas em consórcio, desde que observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.
A participação em consórcio deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:
I – comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com indicação da empresa líder, a qual será responsável pela representação do consórcio perante a Administração Pública;
II – indicação expressa da responsabilidade solidária das empresas consorciadas pela execução integral do objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

III – atendimento integral às exigências de habilitação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, na forma estabelecida no edital, admitida a soma de capacidades técnicas e financeiras, quando pertinente e permitido;
IV – impedimento de participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou de forma isolada e consorciada simultaneamente, sob pena de inabilitação;
V – vedação à alteração da composição do consórcio após a apresentação das propostas, salvo autorização expressa da Administração, devidamente justificada e nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
A participação em consórcio justifica-se pela natureza do objeto, que envolve a prestação contínua e regular de serviço de Transporte Escolar, podendo demandar capacidade operacional ampliada, frota adequada, recursos humanos especializados e logística integrada, de modo a assegurar a eficiência, a continuidade e a qualidade do serviço público prestado.

7. PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EQUIPARADAS SEDIADAS NO ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL

Conforme disposto no artigo 48 § 3º da lei 123/2006 e artigo 6º, inciso II alínea "b do Decreto Municipal 15.941/2017 (legislação e decreto anexos ao edital), visando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação e eficiência das políticas públicas e o incentivo tecnológico, as microempresas ou equiparada que tenha apresentado a melhor proposta, dentro do percentual de 10%, será declarada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

7.1. Do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte

Nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública deverá estabelecer, sempre que tecnicamente viável, tratamento diferenciado e simplificado com margem de até 10% às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), com vistas à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a se considerar o município de Castelo.
Dessa forma, o presente procedimento licitatório observará, quando aplicável e compatível com o objeto, a adoção de medidas que possibilitem a ampliação da participação de ME e EPP, especialmente por meio de:
I – subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, quando tecnicamente possível e desde que não comprometa a adequada execução do serviço de Transporte Escolar;
II – observância das regras de regularização fiscal tardia, conforme previsto nos arts. 42 e 43 da LC nº 123/2006;
III – aplicação dos critérios de empate ficto, nos termos do art. 44 da LC nº 123/2006.
Ressalta-se que a adoção das medidas previstas no art. 48, inciso III, da LC nº 123/2006 não poderá comprometer a continuidade, a segurança, a regularidade e a eficiência do serviço público, considerando tratar-se de serviço essencial de transporte de estudantes, devendo ser preservado o interesse público primário.

8. QUANTITATIVO/ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/ VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

8.1. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de calculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso V da IN 40/2020).
8.2. A estimativa das quantidades para a presente contratação baseia-se no levantamento preliminar da frota de veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Castelo/ES, utilizada no transporte escolar, deslocamento de servidores e apoio às atividades administrativas.
A contratação abrangerá 100% dos veículos ativos da frota, incluindo:

- ônibus e micro ônibus escolares;
- vans;
- veículos leves administrativos.

A quantidade exata de veículos a serem segurados será definida mediante levantamento atualizado da frota, a ser apresentado no momento da formalização da contratação, contendo informações como:

- placa e tipo de veículo
- marca/modelo;
- ano de fabricação;

Para fins de estimativa inicial, considera-se a totalidade dos veículos em operação na Secretaria, podendo haver variação durante a vigência contratual, em razão de:

- inclusão de novos veículos;
- substituição de unidades;
- baixa de veículos inservíveis.

Dessa forma, a contratação deverá prever a possibilidade de inclusão e exclusão de veículos, mediante endosso na apólice, garantindo a cobertura contínua da frota, conforme a necessidade da Administração.

LOTE	CÓD	Qtd.	Und.	Descrição	Valores Estimados	
					Unitário	Total
1	8714	10	Und	Seguro veicular com cobertura de responsabilidade civil contra danos materiais e corporais causados a terceiros – **ÔNIBUS ESCOLARES.** R$ 500.000 – danos materiais R$ 500.000 – danos corporais R$ 120.000 – danos morais por passageiros do veículo assegurado no caso de invalidez ou morte. R$ 80.000 – APP Morte R$ 80.000 – APP invalidez Vigência: 12 meses.	15.104,65	151.046,50
2	8715	25	Und	Seguro veicular com cobertura de responsabilidade civil contra danos materiais e corporais causados a terceiros – **MICRO ÔNIBUS ESCOLARES.** R$ 500.000 – danos materiais R$ 500.000 – danos corporais R$ 120.000 – danos morais por passageiros do veículo assegurado no caso de invalidez ou morte. R$ 80.000 – APP Morte R$ 80.000 – APP invalidez Vigência: 12 meses.	10.478,67	261.966,75
3	8716	10	Und	Seguro veicular com cobertura de responsabilidade civil contra danos materiais e corporais causados a terceiros – **KOMBIS (VANS ESCOLARES).** R$ 500.000 – danos materiais R$ 500.000 – danos corporais R$ 120.000 – danos morais por passageiros do veículo assegurado no caso de invalidez ou morte. R$ 80.000 – APP Morte R$ 80.000 – APP invalidez Vigência: 12 meses.	6.730,06	67.300,60
4	8717	10	Und	Seguro veicular com cobertura de responsabilidade civil contra danos materiais e corporais causados a terceiros – **VEÍCULOS UTILITÁRIOS e PASSEIO.** R$ 500.000 – danos materiais R$ 500.000 – danos corporais R$ 120.000 – danos morais por passageiros do veículo assegurado no caso de invalidez ou morte. R$ 80.000 – APP Morte R$ 80.000 – APP invalidez Vigência: 12 meses.	4.364,82	43.648,20
TOTAL					**R$523.962,05**	

8.3 QUANTITATIVO/ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/ VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

LOTE	CÓD	Qtd.	Und.	Descrição	Valores Estimados	
					Unitário	Total

1	8714	01	Und	Seguro veicular com cobertura de responsabilidade civil contra danos materiais e corporais causados a terceiros – **ÔNIBUS ESCOLARES.** R$ 500.000 – danos materiais R$ 500.000 – danos corporais R$ 120.000 – danos morais por passageiros do veículo assegurado no caso de invalidez ou morte. R$ 80.000 – APP Morte R$ 80.000 – APP invalidez Vigência: 12 meses.	15.104,65	15.104,665

9. AMOSTRAS
Não se aplica.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO
10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
O fornecedor será selecionado por meio da realização de predicamento de **PREGÃO ELETRÔNICO** com critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR LOTE**.
10.2. Regime de execução
O regime de execução do contrato será **MENOR PREÇO POR LOTE.**

10.3. Exigências de habilitação
Para fins de habilitação, devera o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.4. Habilitação jurídica
Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por forca de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
Empresario individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficara condicionada a verificação da autenticidade no sitio rittps://www.gov.br.empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
Sociedade empresaria estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agencia, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.° 77, de 18 de marco de 2020.
Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede e matriz.
Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n° 5.764, de 16 de dezembro 1971.
Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Divida Ativa da União (DAU) por etas

administrados, inclusive aqueles relativos a Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Titulo VlI-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943;
Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa a atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.6. Qualificação Econômico-Financeira
certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5°, inciso **II,** alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME no 116, de 2021), ou de sociedade simples;
certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei no 14.133, de 2021, art. 69, *caput,* inciso II);

10.7. Qualificação Técnica
Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento, emitido por Pessoa Jurídica de Direito PUBLICO ou PRIVADO, declarando que o proponente já promoveu o fornecimento de material da mesma natureza do objeto da licitação, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características dos itens constantes no Termo de Referência.

10.8. Pessoas jurídicas poderão participar de licitação em **consórcio**, de acordo com o (Art. 15 da Lei nº 14.133 | Nova Lei De Licitações, de 01 de abril de 2021), observando as seguintes normas:
I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A prestação dos serviços consistirá na cobertura securitária da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação de Castelo/ES, por meio da emissão de apólice de seguro na modalidade Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V), garantindo indenização por danos causados a terceiros.
Os serviços deverão ser executados de forma contínua durante toda a vigência contratual, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133.
1. Forma de execução
A prestação dos serviços compreenderá:

- emissão de apólice de seguro para os veículos da frota;
- manutenção da cobertura securitária durante toda a vigência do contrato;
- atualização da apólice por meio de endossos, quando necessário;
- atendimento às ocorrências de sinistros;
- pagamento de indenizações conforme as condições contratadas.

2. Início da execução
A execução dos serviços terá início a partir da emissão da apólice ou na data definida no contrato, devendo a cobertura estar plenamente ativa durante todo o período de vigência.

3. Local de execução
Os serviços terão abrangência em todo o território nacional, considerando que os veículos poderão circular em diferentes localidades.

4. Atendimento e suporte
A contratada deverá disponibilizar:

- central de atendimento 24 horas;
- canais de comunicação para abertura de sinistros;
- suporte técnico para orientação à Contratante.

5. Atualização da frota
Durante a vigência contratual, a Contratante poderá solicitar:
- inclusão de novos veículos;
- exclusão de veículos;
- alteração de dados cadastrais.

As alterações deverão ser realizadas por meio de endosso, dentro dos prazos estabelecidos no contrato.

6. Qualidade e eficiência
Os serviços deverão ser prestados com observância dos princípios da eficiência, continuidade e economicidade, garantindo:
- agilidade no atendimento;
- clareza nas informações prestadas;
- cumprimento dos prazos de regulação e indenização.

7. Conformidade
A prestação dos serviços deverá estar em conformidade com as normas da Superintendência de Seguros Privados, bem como com a legislação vigente aplicável às contratações públicas.

11.2 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECIMENTO DO(S) SERVIÇO(S).

A empresa contratada, ao executar o objeto contratual, deverá observar rigorosamente as seguintes obrigações referentes ao fornecimento e à prestação do serviço:

11.2.1 Obrigações Gerais

1. A empresa contratada, na condição de fornecedora dos serviços, deverá cumprir integralmente as obrigações abaixo, sem prejuízo de outras previstas no contrato e na legislação aplicável, especialmente a **Lei nº 14.133**:

1. Execução do serviço
- Prestar os serviços de seguro conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- Emitir a apólice de seguro no prazo estipulado;
- Garantir a cobertura securitária durante toda a vigência contratual.

2. Regularidade e habilitação
- Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Estar devidamente autorizada a operar no mercado securitário pela **Superintendência de Seguros Privados**.

3. Atendimento e suporte
- Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para comunicação de sinistros;
- Oferecer canais de comunicação eficientes e acessíveis à Contratante;
- Prestar suporte técnico sempre que solicitado.

4. Sinistros
- Receber e registrar as comunicações de sinistro;
- Proceder à regulação dos sinistros de forma ágil e transparente;
- Efetuar o pagamento das indenizações nos prazos previstos;
- Manter a Contratante informada sobre o andamento dos processos.

5. Atualização da apólice
- Realizar inclusão, exclusão ou substituição de veículos mediante solicitação da Contratante;
- Emitir endossos no prazo estabelecido.

6. Responsabilidade
- Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros, conforme cobertura contratada;
- Cumprir integralmente as condições da apólice.

7. Conformidade legal
- Cumprir todas as normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis;
- Observar as diretrizes dos órgãos reguladores do setor.

8. Qualidade dos serviços
- Prestar os serviços com eficiência, celeridade e qualidade;

- Garantir padrão adequado de atendimento, especialmente em situações de sinistro envolvendo transporte escolar.

9. Comunicação
- Manter comunicação formal com a Contratante;
- Informar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato.

12. DA GARANTIA

A contratada será responsável por garantir a qualidade, continuidade e segurança dos serviços prestados durante toda a vigência contratual, respondendo por eventuais falhas, interrupções ou irregularidades detectadas pela fiscalização.
Caso seja constatada inadequação na execução dos serviços, a contratada deverá corrigir as falhas de imediato, sem qualquer ônus adicional à Administração Pública, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
A contratada deverá manter seguros válidos contra danos pessoais e materiais que possam ser causados aos passageiros, a terceiros ou ao patrimônio público, durante toda a vigência do contrato, como forma de garantia suplementar de execução.
A contratada deverá assegurar a plena validade da apólice de seguro, garantindo a cobertura dos riscos previstos durante toda a vigência contratual, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.CONTROLE DA EXECUÇÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor nomeado pela Secretária Municipal de Educação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7° da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
13.3. Quando não houver acatamento das determinações da fiscalização por parte dos prepostos e responsáveis da Contratada, será facultado a fiscalização da Prefeitura exigir a sua substituição por outro profissional, a critério da Contratante com aprovação do Contratante.
13.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Prefeitura e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.
13.5. O acompanhamento e a fiscalização para o fiel cumprimento e execução desta contratação serão feitos por servidor indicado pelo titular da Secretaria Municipal requerente, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.
13.6. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário a regularização observadas e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.
13.7. Fica reservada ao titular da Secretaria Municipal solicitante, a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto desta contratação, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.
13.8. A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade Única e integral da Contratada, no que concerne à prestação de serviços, e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento do objeto não implica em corresponsabilidade do Contratante.
13.9. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no diário oficial. Por se considerar serviço de natureza contínua, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e mantidas as condições iniciais pactuadas, nos termos da legislação vigente.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada durante a vigência do Contrato, compromete-se a:
14.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições:
14.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento das reservas, objeto do Contrato, respeitando em especial o prazo estabelecido, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros;
14.3. Cumprir os dispostos do Edital e seus Anexos.

14.4. Cumprir fielmente as obrigações definidas no Termo de Referência, de forma que o produto seja fornecido de acordo com exigências e prazos nele contidas;
14.5. Comunicar ao Órgão Gerenciador por escrito, qualquer anormalidade na execução e prestar os esclarecimentos necessários;
14.6. Não transferir a outrem o serviço de fornecimento contratado, no todo ou em parte, sem previa e expressa anuência do Órgão Gerenciador, devendo, neste caso, assumir total responsabilidade da Licitante Vencedora;
14.7. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços de fornecimento objeto desta licitação;
14.8. Colocar a disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários a comprovação da qualidade e operacionalidade do bem, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
14.8.1. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo contratante, durante o período hospedado.
14.8.2. Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais.
14.8.3. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;
14.8.4. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem coma atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto a qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE.

14.9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente as obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente, garantindo a adequada execução do objeto e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade e segurança.

14.9.1. Obrigações Gerais
A empresa contratada, na condição de fornecedora dos serviços, deverá cumprir integralmente as obrigações abaixo, sem prejuízo de outras previstas no contrato e na legislação aplicável, especialmente a **Lei nº 14.133**:

1. Cumprimento das normas legais
 - Cumprir integralmente as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à contratação;
 - Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2. Boa-fé e cooperação
 - Atuar com boa-fé, transparência e cooperação mútua durante toda a execução contratual;
 - Adotar medidas necessárias para evitar prejuízos à Administração e a terceiros.

3. Comunicação
 - Manter comunicação formal e eficiente entre as partes;
 - Informar prontamente qualquer ocorrência que possa impactar a execução do contrato.

4. Gestão e fiscalização
 - Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Administração;
 - Atender prontamente às solicitações do fiscal do contrato.

5. Regularidade
 - Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação exigidas.

6. Responsabilidade
 - Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução contratual, conforme as responsabilidades definidas em contrato.

7. Continuidade do serviço
 - Assegurar a continuidade da prestação dos serviços, evitando interrupções que possam comprometer as atividades da Secretaria Municipal de Educação.

8. Sigilo e proteção de informações
 - Manter sigilo sobre informações e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual;

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;
15.2. Efetuar o pagamento a Contratada no prazo avançado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.
15.3. Prestar a Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento do objeto licitado.
15.4. Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer irregularidade que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
15.5. Aplicar a sociedade (s) empresária (s), vencedora penalidades, quando for o caso;
15.6. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.
15.7. Comunicar a Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
15.8. Fiscalizar a prestação de serviço do objeto licitado, através de agente previamente designado, do que se dará ciência a Contratada.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n° 14.133 de 2021, quais sejam:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
i) fraudar o Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outro, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
a) praticar ato ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desse certame;
b) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
16.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta da alínea "a" do item 16.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações das alíneas "a" a "j" do item 16.1;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que estiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alias "b" até "g" deste Termo de Referência, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "j", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
16.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
16.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessário à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional e estrangeira nos termos da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
16.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público.
16.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatório, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei n° 9.784 de 1999.
16.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão precistas nos anexos a este Aviso.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1 Os pagamentos serão efetuados mediante ao fornecimento a Prefeitura de Nota Fiscal Eletrônica, em atendimento ao Protocolo IQMS n°4212009 — CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respectiva apresentação;
17.2. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
17.3. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, devera ser comunicado a Prefeitura, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;
17.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) a empresa contratada para correção, o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;
17.5. No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo e do procedimento da licitação, o(s) objeto(s), descrição das linhas, valores e quantitativos totais e o número do processo que deu origem a aquisição;
17.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancaria;
17.7. Para a efetivação do pagamento a licitante devera manter as condições previstas neste edital no que concerne a proposta de prego e habilitação.

18. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

18.1. O valor aceito para contratação devera estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de pregos e expresso na planilha de custos anexa aos autos do processo;
18.2. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**. Será vencedora a proposta de **MENOR VALOR TOTAL DO LOTE**, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo;
18.3. Na proposta de prego devera estar incluídos todos os custos, coma transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o(s) objeto(s) da contratação;
18.4. A proposta comercial devera ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação quando da abertura da sessão pública estabelecida no Edital
18.4.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.
18.4.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos;
18.4.3. Se, por motivo de força major, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas. ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, caso persista a interesse deste Município.
18.4.4. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependera do consentimento dos licitantes quanto a respectiva proposta.

19. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

19.1. Descrição dos requisitos necessários e suficientes a escolha da solução. (inciso III do § 1 ° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art 7°, inciso II da IN 40/2020).
19.2. Os itens a serem adquiridos visam suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Castelo/ES, de modo que, a demanda foi estimada para atender aos estudantes castelenses e servidores que atuantes na SEME.
19.3. A contratação será na modalidade de **Pregão Eletrônico**, conforme a Lei n° 14.333, de 1 de abril de 2021.

19.4. Conforme (arts. 106 e 107) - Lei 14.133/2021, não se limita de forma absolutamente rígida a duração dos contratos de serviços contínuos a um prazo único, mas sua prática e interpretação administrativa estabelecem rotinas para esses casos:
• Prazo inicial usual: muitas contratações de serviços contínuos têm prazo inicial de até 12 meses.
• Prorrogações: o contrato pode ser prorrogado sucessivamente, desde que isso esteja previsto no edital e que a Administração comprove que as condições e preços ainda são vantajosos.
• Limite máximo prático: a prática e orientações de órgãos de controle e especialistas indicam que o limite total de vigência, incluindo prorrogações, costuma ser observado em até 60 meses (5 anos) para contratos de serviços contínuos — embora a lei permita ajustes e interpretações dependendo do caso concreto e da previsão editalícia.
19.5. Desse modo, o prazo/vigência inicial dos contratos será de até 12 meses, podendo ser prorrogados em até 60 meses (5 anos).

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO OBJETO:
A contratação deverá contemplar empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, devidamente autorizada a operar no território nacional pela Superintendência de Seguros Privados, com cobertura mínima na modalidade Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V), destinada à frota da Secretaria Municipal de Educação de Castelo/ES.
O objeto deverá atender, no mínimo, às seguintes características:

1. Cobertura securitária
A apólice deverá garantir cobertura para:
- danos materiais causados a terceiros;
- danos corporais causados a terceiros;
- despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes envolvendo terceiros.

2. Limites mínimos de indenização (sugestão)
- Danos materiais: mínimo de R$ 100.000,00 por evento;
- Danos corporais: mínimo de R$ 100.000,00 por evento;

(Os valores poderão ser ajustados conforme a política do município.)

3. Abrangência
- Cobertura válida em todo o território nacional.

4. Tipo de apólice
- Apólice coletiva ou individual por veículo;
- Possibilidade de inclusão e exclusão de veículos mediante endosso.

5. Vigência
- Vigência mínima de 12 (doze) meses.

6. Assistência
A contratada deverá disponibilizar:
- atendimento 24 (vinte e quatro) horas;
- canais para abertura e acompanhamento de sinistros;
- suporte técnico à Contratante.

7. Regulação de sinistros
- Atendimento célere e eficiente;
- Análise e liquidação conforme normas do mercado securitário;
- Cumprimento dos prazos legais para pagamento de indenizações.

8. Atualização da apólice
- Possibilidade de alterações durante a vigência contratual (inclusão, exclusão ou substituição de veículos), mediante emissão de endosso.

9. Conformidade legal
A prestação dos serviços deverá observar integralmente as normas aplicáveis ao setor securitário e às contratações públicas, especialmente a Lei nº 14.133.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DOS FORNECEDORES:

» Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
» Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
» Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais.
» Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Documentação de Qualificação Técnica
A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, mediante:

1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação, ou seja, seguro veicular.

Os atestados deverão conter, no mínimo:

- identificação da entidade emitente;
- descrição dos serviços prestados;
- período de execução;
- declaração de que os serviços foram prestados de forma satisfatória.

PRAZO DE ENTREGA:
A empresa contratada deverá emitir a apólice de seguro referente aos veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato e do recebimento da relação completa dos veículos a serem segurados.

- A cobertura securitária deverá ter início imediatamente após a emissão da apólice ou conforme data estabelecida no contrato.
- Nos casos de inclusão de novos veículos na frota durante a vigência contratual, a seguradora deverá providenciar a emissão de endosso ou atualização da apólice no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal da Administração.
- A prestação do serviço deverá observar as condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável às contratações públicas, especialmente a Lei nº 14.133.

PREÇO
O valor da proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo:

- emissão da apólice de seguro;
- cobertura securitária durante toda a vigência contratual;
- atendimento a sinistros;
- pagamento de indenizações previstas;
- encargos sociais, trabalhistas e tributários;
- despesas administrativas e operacionais;
- quaisquer outros custos necessários à plena execução do serviço.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
O procedimento licitatório seguirá as diretrizes estabelecidas pela Lei n° 14.133/2021, sendo na forma **PREGÃO ELETRÔNICO**, através de **PREGÃO ELETRÔNICO** com critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR LOTE.**

PRAZO DO CONTRATO:
O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no diário oficial, podendo ser prorrogado por igual período.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
O julgamento das propostas será realizado com base nos critérios de **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que atendidas todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no edital.

JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO CRITÉRIO MENOR PREÇO POR LOTE:
A utilização do critério de julgamento Menor Preço por Lote mostra-se necessária e adequada, uma vez que a execução das linhas com mesmos destinos e horários por uma única empresa proporciona maior eficiência operacional e logística. Tal medida possibilita melhor planejamento das rotas, otimização da frota, racionalização do uso de recursos, redução de deslocamentos ociosos e maior controle da execução contratual.

Além disso, a concentração da operação por lote contribui para a padronização do serviço, melhoria na gestão dos horários, maior confiabilidade no atendimento aos usuários e redução de riscos relacionados a atrasos, sobreposição de itinerários e falhas operacionais.

Dessa forma, a adoção do critério de Menor Preço por Lote atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo à competitividade e à qualidade do serviço prestado.

O critério de julgamento a ser adotado para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Transporte Escolar será o de menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que atendidas integralmente todas as condições, exigências técnicas, operacionais e legais estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor valor por lote, observada a compatibilidade com os preços praticados no mercado, bem como o atendimento aos requisitos mínimos de qualidade, segurança, regularidade do serviço, capacidade técnica, disponibilidade de frota adequada e cumprimento das normas de trânsito e transporte aplicáveis.

Ressalta-se que a adoção do critério de menor preço visa assegurar a vantajosidade da contratação para a Administração Pública, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, isonomia e interesse público, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da adequada execução do objeto contratado.

20. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado integralmente com base no Estudo Técnico Preliminar.

21. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas a manutenção e a assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°. inciso IV da IN 40/2020r.

21.1. Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** com critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR LOTE;**

21.1.1 A SRP (Sistema de Registro de Preço) será na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR LOTE,** visto a importância de flexibilizar o tráfego para os itinerários de mesmo destino com apenas uma empresa.

Foram avaliadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

Alternativa	Descrição	Vantagens	Desvantagens
A) Execução direta pela administração (frota própria)	Aquisição de veículos e contratação de motoristas efetivos	Controle direto da operação	Alto custo de aquisição e manutenção, necessidade de motoristas efetivos e infraestrutura
B) Convênio com empresas de transporte intermunicipal	Utilização de linhas existentes ou parceria com empresas locais	Simplicidade operacional	Linhas incompatíveis com horários e itinerários dos estudantes
C) Contratação de empresa especializada via licitação (solução escolhida)	Empresa contratada presta o serviço conforme rotas e horários definidos	Flexibilidade, regularidade, menor custo operacional, responsabilidade técnica da contratada	Necessidade de acompanhamento e fiscalização contínua

Conclusão: A **alternativa C** mostra-se a mais viável técnica e economicamente, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

A solução consiste na contratação de empresa seguradora especializada para emissão de apólice de seguro de responsabilidade civil para a frota da Secretaria Municipal de Educação.

A cobertura deverá contemplar:

- Danos materiais a terceiros;
- Danos corporais a terceiros;
- Despesas médicas decorrentes de acidentes;
- Assistência 24h.

A contratação será formalizada mediante processo licitatório, preferencialmente na modalidade pregão eletrônico, por se tratar de serviço comum.

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Informamos que a despesa referente à prestação de recursos poderão ser da seguinte forma:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Informamos que a despesa referente aos materiais de consumo poderão ser da seguinte forma: ATRAVÉS DO RECURSO SALÁRIO EDUCAÇÃO. ATRAVÉS DE RECURSO DO FUNDEB. ATRAVÉS DE RECURSOS DE IMPOSTOS MDE.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução do presente contrato deverá observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

- O presente Termo de Referência deverá ser observado integralmente pelas partes, constituindo parte integrante do futuro contrato administrativo a ser celebrado.
- A participação no processo licitatório implica na plena aceitação, por parte da licitante, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- A contratada será responsável por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional além do valor contratado.
- A execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as disposições da Lei nº 14.133.
- Eventuais alterações contratuais deverão obedecer às hipóteses previstas na legislação vigente.
- Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da legislação aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.
- A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- Fica assegurado à Administração o direito de fiscalizar a execução contratual, podendo, para tanto, adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
- A contratada deverá observar as normas aplicáveis ao setor securitário, especialmente aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados.

24. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por servidor Shaymon Supeletto Guimarães lotado no Secretaria Municipal de Educação.

25. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Servidor Erika Daniel Rangel Premoli.

Castelo-ES, 13 de Agosto de 2026

ELISANGELA DE SOUZA AVANSI
Secretária Municipal de Educação

CARLOS EDMAR LOUZADA
Secretária Municipal de Administração

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Educação de Castelo/ES possui frota de veículos utilizados no transporte de estudantes, servidores e no apoio às atividades administrativas e pedagógicas.

Considerando a circulação constante desses veículos em vias públicas e rodovias, existe o risco de ocorrência de acidentes que possam ocasionar danos materiais e/ou corporais a terceiros.

Nesse contexto, torna-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular na modalidade Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V), com cobertura para danos causados a terceiros pela frota municipal da Secretaria de Educação.

A contratação visa garantir proteção patrimonial à Administração Pública e assegurar que eventuais prejuízos a terceiros sejam devidamente indenizados.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL.

2.1. O Município não possui plano de contratação anual, porém está se adequando e tomando as medidas cabíveis para resolver, demonstrando o compromisso da administração municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas praticas de gestão.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

3.1. A empresa a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Ser seguradora devidamente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados;
- Oferecer cobertura mínima para: Danos materiais a terceiros, Danos corporais a terceiros, Despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes;
- Disponibilizar assistência 24 horas;
- Garantir processo ágil de regulação e pagamento de sinistros;
- Atender às normas e regulamentações vigentes do setor securitário;
- Apresentar apólice individual ou coletiva para a frota;
- Vigência mínima de 12 meses.

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO OBJETO:

O serviço deverá apresentar, no mínimo, as seguintes características:

1. Cobertura securitária
 - Cobertura para danos materiais causados a terceiros;
 - Cobertura para danos corporais causados a terceiros;
 - Cobertura para despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes, quando aplicável.
2. Assistência
 - Disponibilização de central de atendimento 24 horas, durante toda a vigência da apólice;
 - Atendimento em todo território nacional.
3. Apólice
 - Emissão de apólice de seguro contemplando os veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação;
 - Possibilidade de inclusão ou exclusão de veículos durante a vigência contratual, mediante ajuste proporcional.
4. Vigência
 - Vigência mínima da apólice de 12 (doze) meses.
5. Regulação de sinistros
 - Atendimento e abertura de sinistros de forma ágil;
 - Regulação e pagamento das indenizações conforme normas do mercado securitário.
6. Abrangência
 - Cobertura válida em todo o território nacional.
7. Conformidade legal
 - A prestação do serviço deverá observar as normas vigentes aplicáveis ao setor securitário e às contratações públicas, em especial a Lei nº 14.133.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DOS FORNECEDORES:

» Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
» Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
» Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais.
» Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

PRAZO DE ENTREGA:

A empresa contratada deverá emitir a apólice de seguro referente aos veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato e do recebimento da relação completa dos veículos a serem segurados.
A cobertura securitária deverá ter início imediatamente após a emissão da apólice ou conforme data estabelecida no contrato.
Nos casos de inclusão de novos veículos na frota durante a vigência contratual, a seguradora deverá providenciar a emissão de endosso ou atualização da apólice no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal da Administração.
A prestação do serviço deverá observar as condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável às contratações públicas, especialmente a Lei nº 14.133.

LOCAL DE ENTREGA: Não se aplica.

PREÇO
A proposta deverá incluir todos os custos associados, como o valor de pagamento de pessoal, seguro veicular e dos passageiros, combustível, documentações, manutenção preventiva e corretiva e demais despesas pertinentes.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
O procedimento licitatório seguirá as diretrizes estabelecidas pela Lei n° 14.133/2021, sendo na forma PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento por MENOR PREÇO POR LOTE;

PRAZO DO CONTRATO
O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no diário oficial.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
O julgamento das propostas será realizado com base nos critérios de menor preço por lote, desde que atendidas todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no edital.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO
4.1. Foi realizado levantamento de mercado com base em práticas adotadas por outras administrações públicas e consultas a empresas seguradoras que atuam no mercado nacional.
As principais alternativas identificadas foram:

1. Seguro veicular completo (casco + terceiros)
 - Maior cobertura, porém com custo mais elevado.
2. Seguro apenas de responsabilidade civil contra terceiros (RCF-V)
 - Cobertura específica para danos a terceiros.
 - Custo significativamente menor.
 - Adequado quando o objetivo é proteger o erário contra indenizações.

Considerando a natureza da necessidade da Secretaria, a modalidade RCF-V se mostra mais vantajosa, pois atende ao interesse público com menor impacto financeiro.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas a manutenção e a assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°. inciso IV da IN 40/2020r.
5.1. A SRP (Sistema de Registro de Preço) será na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR LOTE,** visto a importância de flexibilizar o tráfego para os itinerários de mesmo destino com apenas uma empresa.
Foram avaliadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

Alternativa	Descrição	Vantagens	Desvantagens
A) Execução direta pela administração (frota própria)	Aquisição de veículos e contratação de motoristas efetivos	Controle direto da operação	Alto custo de aquisição e manutenção, necessidade de motoristas efetivos e infraestrutura
B) Convênio com empresas de transporte intermunicipal	Utilização de linhas existentes ou parceria com empresas locais	Simplicidade operacional	Linhas incompatíveis com horários e itinerários dos estudantes
C) Contratação de	Empresa contratada	Flexibilidade,	Necessidade de acompanhamento e

Alternativa	Descrição	Vantagens	Desvantagens
empresa especializada via licitação (solução escolhida)	presta o serviço conforme rotas e horários definidos	regularidade, menor custo operacional, responsabilidade técnica da contratada	fiscalização contínua

Conclusão: A **alternativa C** mostra-se a mais viável técnica e economicamente, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.
A solução consiste na contratação de empresa seguradora especializada para emissão de apólice de seguro de responsabilidade civil para a frota da Secretaria Municipal de Educação.
A cobertura deverá contemplar:

- Danos materiais a terceiros;
- Danos corporais a terceiros;
- Despesas médicas decorrentes de acidentes;
- Assistência 24h.

A contratação será formalizada mediante processo licitatório, preferencialmente na modalidade pregão eletrônico, por se tratar de serviço comum.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.
6.1. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de calculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso V da IN 40/2020).
6.2. A estimativa das quantidades para a presente contratação baseia-se no levantamento preliminar da frota de veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Castelo/ES, utilizada no transporte escolar, deslocamento de servidores e apoio às atividades administrativas.
A contratação abrangerá 100% dos veículos ativos da frota, incluindo:

- ônibus escolares;
- micro-ônibus;
- vans;
- veículos leves administrativos.

A quantidade exata de veículos a serem segurados será definida mediante levantamento atualizado da frota, a ser apresentado no momento da formalização da contratação, contendo informações como:

- placa;
- marca/modelo;
- ano de fabricação;
- tipo de veículo.

Para fins de estimativa inicial, considera-se a totalidade dos veículos em operação na Secretaria, podendo haver variação durante a vigência contratual, em razão de:

- inclusão de novos veículos;
- substituição de unidades;
- baixa de veículos inservíveis.

Dessa forma, a contratação deverá prever a possibilidade de inclusão e exclusão de veículos, mediante endosso na apólice, garantindo a cobertura contínua da frota, conforme a necessidade da Administração.

LOTE	CÓDIGO	Qtd.	Und.	Descrição	Valores Estimados	
					Unitário	Total
1		15	Und	Seguro veicular com cobertura de responsabilidade civil contra danos materiais e corporais causados a terceiros – **ÔNIBUS ESCOLARES.** R$ 500.000 – danos materiais R$ 500.000 – danos corporais R$ 120.000 – danos morais por passageiros do veículo assegurado no caso de invalidez ou morte. R$ 80.000 – APP Morte R$ 80.000 – APP invalidez Vigência: 12 meses.	-	-

2		25	Und	Seguro veicular com cobertura de responsabilidade civil contra danos materiais e corporais causados a terceiros – **MICRO ÔNIBUS ESCOLARES.** R$ 500.000 – danos materiais R$ 500.000 – danos corporais R$ 120.000 – danos morais por passageiros do veículo assegurado no caso de invalidez ou morte. R$ 80.000 – APP Morte R$ 80.000 – APP invalidez Vigência: 12 meses.	-	-
3		10	Und	Seguro veicular com cobertura de responsabilidade civil contra danos materiais e corporais causados a terceiros – **KOMBIS (VANS ESCOLARES).** R$ 500.000 – danos materiais R$ 500.000 – danos corporais R$ 120.000 – danos morais por passageiros do veículo assegurado no caso de invalidez ou morte. R$ 80.000 – APP Morte R$ 80.000 – APP invalidez Vigência: 12 meses.	-	-
4		09	Und	Seguro veicular com cobertura de responsabilidade civil contra danos materiais e corporais causados a terceiros – **VEÍCULOS UTILITÁRIOS.** R$ 500.000 – danos materiais R$ 500.000 – danos corporais R$ 120.000 – danos morais por passageiros do veículo assegurado no caso de invalidez ou morte. R$ 80.000 – APP Morte R$ 80.000 – APP invalidez Vigência: 12 meses.	-	-
TOTAL…… ……...					R$	

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de calculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar em preservar o seu sigilo ate a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VI da IN 40/2020).

7.2. O valor estimado de **R$ 391.963,29** [TREZENTOS E NOVENTA E UM MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS] para contratação, foram obtidos por cotação (anexa), está detalhado na planilha abaixo.

7.2.1. A tabela a seguir condiciona a previsão de valor total do objeto.

LOTE	CÓDIG	Qtd.	Und.	Descrição	Valores Estimados	
					Unitário	Total
1		15	Und	Seguro veicular com cobertura de responsabilidade civil contra danos materiais e corporais causados a terceiros – **ÔNIBUS ESCOLARES.** R$ 500.000 – danos materiais R$ 500.000 – danos corporais R$ 120.000 – danos morais por passageiros do veículo assegurado no caso de invalidez ou morte. R$ 80.000 – APP Morte R$ 80.000 – APP invalidez Vigência: 12 meses.		

2		25	Und	Seguro veicular com cobertura de responsabilidade civil contra danos materiais e corporais causados a terceiros – **MICRO ÔNIBUS ESCOLARES.** R$ 500.000 – danos materiais R$ 500.000 – danos corporais R$ 120.000 – danos morais por passageiros do veículo assegurado no caso de invalidez ou morte. R$ 80.000 – APP Morte R$ 80.000 – APP invalidez Vigência: 12 meses.		
3		10	Und	Seguro veicular com cobertura de responsabilidade civil contra danos materiais e corporais causados a terceiros – **KOMBIS (VANS ESCOLARES).** R$ 500.000 – danos materiais R$ 500.000 – danos corporais R$ 120.000 – danos morais por passageiros do veículo assegurado no caso de invalidez ou morte. R$ 80.000 – APP Morte R$ 80.000 – APP invalidez Vigência: 12 meses.		
4		09	Und	Seguro veicular com cobertura de responsabilidade civil contra danos materiais e corporais causados a terceiros – **VEÍCULOS UTILITÁRIOS.** R$ 500.000 – danos materiais R$ 500.000 – danos corporais R$ 120.000 – danos morais por passageiros do veículo assegurado no caso de invalidez ou morte. R$ 80.000 – APP Morte R$ 80.000 – APP invalidez Vigência: 12 meses.		
TOTAL……..					**R$ 391.963,29**	

7.2.2. A tabela a seguir menciona a relação de valor por item, que serão organizados após média de cotações em Pedido de Compras Atualizado.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1' do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VII da IN 40/2020);

8.2. A presente contratação não será parcelada, sendo realizada em lote único, considerando a natureza do objeto.

O serviço de seguro veicular, na modalidade responsabilidade civil contra danos a terceiros, caracteriza-se como prestação de serviço contínuo e indivisível, cuja execução por múltiplas empresas poderia comprometer a eficiência da gestão contratual.

O parcelamento da contratação poderia acarretar:

- dificuldades na gestão e fiscalização de múltiplas apólices;
- risco de conflitos de cobertura entre diferentes seguradoras;
- morosidade na regulação de sinistros;
- aumento da complexidade administrativa.

Além disso, a contratação de uma única seguradora possibilita:

- padronização das coberturas e condições contratuais;
- maior agilidade no atendimento de sinistros;
- melhor controle e acompanhamento da execução contratual;
- ganho de escala, com potencial redução de custos.

Dessa forma, a contratação em lote único mostra-se mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade previstos na **Lei nº 14.133**.

8.3. A licitação será realizada na forma de menor preço por LOTE.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Proteção do patrimônio público;
- Redução de riscos financeiros decorrentes de acidentes;
- Garantia de indenização a terceiros eventualmente prejudicados;
- Maior segurança jurídica para a administração municipal.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Providencias a serem adotadas pela administração previamente a celebração do contrato, inclusive quanto a capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização: (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso XI da IN 40/2020).

10.2. Para a adequada execução da contratação, a Administração deverá adotar previamente as seguintes providências:

- Levantamento atualizado da frota da Secretaria Municipal de Educação, contendo:
- placa;
- marca/modelo;
- ano de fabricação;
- tipo de veículo;
- Consolidação das informações necessárias à contratação, garantindo a correta identificação dos veículos a serem segurados;
- Realização de pesquisa de preços, a fim de subsidiar a estimativa do valor da contratação;
- Verificação da dotação orçamentária, assegurando a disponibilidade de recursos para a contratação;
- Designação de gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- Definição dos fluxos internos de comunicação, especialmente para registro e acompanhamento de sinistros;
- Capacitação ou orientação dos servidores envolvidos, quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de sinistro.

Tais providências são essenciais para garantir a eficiência da contratação e a adequada execução do serviço, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência e gestão de riscos previstos na Lei nº 14.133.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Não possui contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

12. IMPACTOS AMBIENTAIS.

A presente contratação não apresenta impactos ambientais diretos relevantes, uma vez que se trata de prestação de serviço de natureza securitária, sem envolvimento com atividades produtivas, obras ou intervenções no meio ambiente.

Entretanto, de forma indireta, a contratação pode contribuir positivamente para a gestão ambiental, na medida em que:

- incentiva a regularização e controle da frota, promovendo melhor gestão dos veículos;
- contribui para a responsabilização em casos de acidentes, inclusive aqueles que possam gerar danos ambientais (como vazamento de combustível ou óleo);
- favorece a adoção de práticas preventivas por parte da Administração e dos condutores.

A contratada deverá observar, no que couber, as normas ambientais vigentes e atuar de forma a não gerar impactos ambientais negativos durante a execução contratual.

13. ANÁLISE DE RISCOS.

Risco 01 – NÃO HAVER DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA	
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto	() Baixa () Média (x) Alta
Dano	
A não realização da contratação gera prejuízo social aos estudantes castelenses de nível técnico e superior.	
Ação Preventiva	**Responsável**
Buscar base no Planejamento Estratégico da Instituição.	Secretaria de Educação
Ação de Contingência	**Responsável**

Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, com revisão da necessidade imediata dos postos de serviços demandados.	Secretaria de Educação

Risco 02 – PRESTAÇÕES INSUFICIENTES DOS SERVIÇOS		
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média (x) Alta	
Dano		
Serviços sendo prestados de forma insuficiente não atenderá as necessidades da Administração Pública.		
Ação Preventiva		**Responsável**
Revisão de cada cláusula de obrigações da contratada e forma de prestação dos serviços. Sugestão de penalidade pelo fiscal da contratação.		Equipe de Fiscalização
Ação de Contingência		**Responsável**
Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na rescisão contratual e abertura de novo processo licitatório.		Equipe de Fiscalização

RISCO 03 – ATRASO NA CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO		
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média (x) Alta	
Dano		
Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicará o Planejamento da Administração Pública.		
Ação Preventiva		**Responsável**
Nomeação de maior número de servidores para apoiar a Equipe de Planejamento e Área Técnica.		Prefeito
Ação de Contingência		**Responsável**
Deflagração de contratação emergencial e/ ou contratação direta.		Secretaria de Educação

RISCO 04 – NÃO ACEITAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA EM RENOVAR		
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixa (x) Média () Alta	
Dano		
Atraso no processo de contratação e riscos peculiares dos prazos dos procedimentos licitatórios.		
Ação Preventiva		**Responsável**
Abertura de processo de renovação com 06 meses de antecedência.		Fiscal
Ação de Contingência		**Responsável**
Abertura de novo processo de contratação.		Secretaria de Educação e Setores envolvidos

RISCO 05 – ATRASO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS		
Probabilidade	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média (x) Alta	
Dano		

Descumprimento de cláusula contratual	
Ação Preventiva	**Responsável**
Fiscalização mensal da documentação enviada referente ao processo de pagamento.	Fiscal e Gestor do Contrato
Ação de Contingência	**Responsável**
Convocação do 2º colocado no processo licitatório e/ou rescisão contratual.	Fiscal e Prefeito

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

14.2. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, na modalidade responsabilidade civil contra danos a terceiros, mostra-se tecnicamente, operacionalmente e economicamente viável para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Castelo/ES.

Sob o aspecto técnico, verifica-se que existem diversas seguradoras no mercado aptas a prestar o serviço, devidamente regulamentadas pela Superintendência de Seguros Privados, o que garante competitividade e possibilidade de seleção da proposta mais vantajosa.

No aspecto operacional, a contratação é plenamente exequível, uma vez que o serviço consiste na emissão de apólices e cobertura de riscos, não exigindo infraestrutura complexa por parte da Administração, sendo de fácil implementação e gestão.

Quanto à viabilidade econômica, a contratação apresenta-se vantajosa, considerando que o custo do seguro é significativamente inferior aos possíveis prejuízos financeiros decorrentes de indenizações por danos a terceiros em caso de sinistros envolvendo veículos da frota municipal.

Além disso, a contratação contribui para a mitigação de riscos financeiros, proporcionando maior previsibilidade orçamentária e proteção ao erário.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é viável e adequada ao interesse público, estando em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e gestão de riscos previstos na Lei nº 14.133.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, na modalidade responsabilidade civil contra danos a terceiros, destinada à frota da Secretaria Municipal de Educação de Castelo/ES, é necessária, adequada e plenamente alinhada ao interesse público.

A solução proposta demonstra-se tecnicamente viável, operacionalmente exequível e economicamente vantajosa, considerando a necessidade de proteção do erário frente a eventuais indenizações decorrentes de sinistros envolvendo veículos da frota municipal.

Verificou-se, ainda, que há ampla oferta do serviço no mercado, com empresas devidamente regulamentadas pela Superintendência de Seguros Privados, o que possibilita a realização de processo licitatório competitivo e eficiente.

Dessa forma, este estudo conclui pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do feito com a elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários à realização do procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133.

Castelo-ES, 13 de Agosto de 2026.

SHAYMON SUPELETTO GUIMARÃES
Responsável pela Elaboração

ELISANGELA DE SOUZA AVANSI
Secretária Municipal de Educação

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Ref.: Pregão Eletrônico nº. 000/2026
Senhor (a) Pregoeiro (a):
Proposta que faz a empresa....., inscrita no CNPJ nº, e inscrição estadual nº, para, objeto da licitação acima referenciada, e abaixo discriminada:

LOTES DESTINADOS A AMPLA PARTICIPAÇÃO

LOTE	Especificação	Unidade	Qnt	Unitário	Total
1	Seguro veicular com cobertura de responsabilidade civil contra danos materiais e corporais causados a terceiros – **ÔNIBUS ESCOLARES.** R$ 500.000 – danos materiais R$ 500.000 – danos corporais R$ 120.000 – danos morais por passageiros do veículo assegurado no caso de invalidez ou morte. R$ 80.000 – APP Morte R$ 80.000 – APP invalidez Vigência: 12 meses.	UN	7		
2	Seguro veicular com cobertura de responsabilidade civil contra danos materiais e corporais causados a terceiros – **MICRO ÔNIBUS ESCOLARES.** R$ 500.000 – danos materiais R$ 500.000 – danos corporais R$ 120.000 – danos morais por passageiros do veículo assegurado no caso de invalidez ou morte. R$ 80.000 – APP Morte R$ 80.000 – APP invalidez Vigência: 12 meses.	UN	19		
					TOTAL

LOTES DESTINADOS A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA

LOTE	Especificação	Unidade	Qnt	Unitário	Total
1	Seguro veicular com cobertura de responsabilidade civil contra danos materiais e corporais causados a terceiros – **ÔNIBUS ESCOLARES.** R$ 500.000 – danos materiais R$ 500.000 – danos corporais R$ 120.000 – danos morais por passageiros do veículo assegurado no caso de invalidez ou morte. R$ 80.000 – APP Morte R$ 80.000 – APP invalidez Vigência: 12 meses.	UN	3		
2	Seguro veicular com cobertura de responsabilidade civil contra danos materiais e corporais causados a terceiros – **MICRO ÔNIBUS ESCOLARES.** R$ 500.000 – danos materiais R$ 500.000 – danos corporais R$ 120.000 – danos morais por passageiros do veículo assegurado no caso de invalidez ou morte.	UN	6		

	R$ 80.000 – APP Morte R$ 80.000 – APP invalidez Vigência: 12 meses.				
3	Seguro veicular com cobertura de responsabilidade civil contra danos materiais e corporais causados a terceiros – **KOMBIS (VANS ESCOLARES).** R$ 500.000 – danos materiais R$ 500.000 – danos corporais R$ 120.000 – danos morais por passageiros do veículo assegurado no caso de invalidez ou morte. R$ 80.000 – APP Morte R$ 80.000 – APP invalidez Vigência: 12 meses.	UN	10		
4	Seguro veicular com cobertura de responsabilidade civil contra danos materiais e corporais causados a terceiros – **VEÍCULOS UTILITÁRIOS e PASSEIO.** R$ 500.000 – danos materiais R$ 500.000 – danos corporais R$ 120.000 – danos morais por passageiros do veículo assegurado no caso de invalidez ou morte. R$ 80.000 – APP Morte R$ 80.000 – APP invalidez Vigência: 12 meses.	UN	10		
					TOTAL

Igualmente, declaramos que:

a) Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução do objeto desta Licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo Município;

b) As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no ato convocatório do certame em epígrafe;

c) **Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.**

Por necessário informamos que:

a) Será responsável pela relação negocial de nossa empresa com o Município a pessoa do Senhor (a), portador (a) da cédula de identidade nº e do CPF-MF nº, com endereço, telefone (s) e e-mail

b) Nosso domicílio bancário é (nome do banco, nº do banco, nº da agência e nº da conta-corrente)

c) Toda correspondência eletrônica dirigida a nossa empresa deverá sê-lo feito ao endereço _____@_____._____.

d) Temos conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos a serem executados e é de concordância com os termos do edital do Pregão Eletrônico nº. 000/2026 e seus Anexos.

(Local e Data)

Assinatura do Responsável da Empresa (identificação/qualificação)

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Ref.: Pregão Eletrônico nº. 000/2026

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

DECLARAMOS, ainda, que a empresa está excluída nas vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

[Local], ____ de _____ de 2026

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]
[Nome da Empresa]
[CNPJ]

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Ref.: Pregão Eletrônico nº. 000/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) DECLARAMOS que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

2) Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

3) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

4) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

5) Declaramos que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada.

6) DECLARAMOS que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7) DECLARAMOS, ainda, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas.

8) Declaramos que, que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, não são servidores do Município de Castelo, nem cônjuge ou companheiro(a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afins de servidor(a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação.

9) Declaramos para os devidos efeitos e sob pena da lei que não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

10) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a), Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é..... (sócio-administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

11) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

a. E-mail:
b. Telefone: ()

12) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

13) Nomeamos e constituímos o senhor (a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º 000/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

14) Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], ____ de _____ de 2026

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]
[Nome da Empresa]
[CNPJ]

ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: ___/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CASTELO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE …….. E …….

O Município de Castelo, **por intermédio do(a) (*órgão contratante*), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), portador da CPF……. E RG nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de ……, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no diário oficial. Por se considerar serviço de natureza contínua, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e mantidas as condições iniciais pactuadas, nos termos da legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Da Revisão:

7.1.1. A revisão contratual poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

7.1.2. Para fins de revisão, a parte interessada deverá comprovar a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.1.3. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos do item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

7.1.4. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

7.1.5. Não será concedida a revisão quando:

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;

e) Alteração do regime jurídico-tributário do Contratado, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

7.1.6. A revisão deverá ser promovida por meio de termo de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município.

7.1.7. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

7.1.8. A revisão a que o Contratado fizer jus deverá ser expressamente requerida pelo Contratado antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

7.2. Do reajuste:

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

7.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.2.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.2.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.3. O reajuste será efetuado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021, sem necessidade de aditivo contratual específico para esse fim. E, salvo em casos de relevante indagação jurídica, fica dispensada a prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Município (PGM) sobre apostilamentos que tenham por objeto reajustes contratualmente previstos, podendo ser formalizados no âmbito do próprio órgão contratante.

7.2.4. Compete à contratada a iniciativa e o encargo de cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos produtos e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

7.2.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.2.7. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS TERMOS ADITIVOS

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que devidamente justificadas, formalmente autorizadas pela autoridade competente e observados o interesse público, as disposições legais aplicáveis e os limites estabelecidos na legislação.

8.2. As alterações contratuais poderão ocorrer, conforme o caso, de forma unilateral pela Administração ou por acordo entre as partes, especialmente nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive para adequação do objeto às necessidades da Administração, modificação de quantitativos, alteração do regime de execução ou fornecimento, substituição de garantia, modificação da forma de pagamento ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando presentes os pressupostos legais.

8.3. Nas alterações unilaterais que impliquem acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, o CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvada a hipótese de reforma de edifício ou de equipamento, em que o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Eventuais alterações que impliquem modificação do valor contratual, do objeto, do prazo de vigência ou de execução, das condições de execução ou de quaisquer outras obrigações contratuais que demandem formalização deverão ser previamente justificadas e formalizadas por meio de Termo Aditivo, observada a legislação aplicável.

8.5. As alterações contratuais deverão preservar, sempre que cabível, o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, sendo vedada a alteração das cláusulas econômico-financeiras e monetárias sem a prévia concordância do CONTRATADO, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

8.6. Não caracterizam alteração contratual, podendo ser formalizados por apostilamento**,** independentemente da celebração de Termo Aditivo, os registros previstos no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive os relativos a reajustamentos ou repactuações previstos no próprio contrato, atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento e alterações de dotação orçamentária.

8.7. A celebração de Termo Aditivo dependerá da observância das exigências legais, da existência de justificativa e autorização da autoridade competente, quando exigíveis, bem como da formalização e publicidade nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. Os Termos Aditivos integrarão o presente Contrato para todos os fins de direito e deverão ser formalizados por escrito, juntados ao processo administrativo correspondente e divulgados na forma estabelecida pela legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1. A Administração terá o prazo de *03 (três) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. De acordo com o termo de referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de **extinção,** sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.18.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
13.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Gestão/Unidade:
14.1.2. Fonte de Recursos:
14.1.3. Programa de Trabalho:
14.1.4. Elemento de Despesa:
14.1.5. Plano Interno:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro do Município de Castelo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-

2-

ANEXO VI
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º…

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a),na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de , portador da matrícula funcional nº……, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º……..RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal 19.987 de 15 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **……**, especificado(s) no(s)item(ns)..... do Termo de Referência, anexo *[do edital de Licitação nº/20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº]*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	FORNECEDOR: *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Und.	Qntd. Max.	Qntd. Mín.	Valor Un.	*Prazo garantia ou validade*

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)….
3.2. *{Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

Item nº	*Órgãos Participantes*	*Unidade*	*Quantidade*

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
4.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano a partir da data da publicação, admitida a prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços para a Administração.

4.1.1.A eventual prorrogação deverá ser objeto de motivação e justificativa formal em processo administrativo, com demonstração expressa da manutenção das condições que fundamentaram o registro. Além da prorrogação temporal, também deverá ser analisada a possibilidade de renovação do quantitativo total registrado, de modo a resguardar o interesse público e evitar qualquer desvantagem para a Administração, sempre observando os limites e condições legais.

4.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro

de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis oprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou

repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice IGPM – FGV previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal 19.987 de 15 de março de 2024.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal 19.987 de 15 de março de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal 19.987 de 15 de março de 2024.

9. PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

9.1.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

10.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em () vias de igual teor, que, depois de lida e *achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Castelo/ES, … de ……. de 2026

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo

EMPRESA

ANEXO CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor: *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Un.	Qnt. Max.	Qnt. Mín.	Valor Un.	*Prazo garantia ou validade*

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Un.	Qnt Max.	Qnt. Mín	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*